

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para fornecimento, sob demanda, de uma solução integrada de colaboração e comunicação institucional baseada em nuvem, Google Workspace, incluindo licenciamento, suporte técnico e serviços de implantação, para a Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

2 – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A contratação do Google Workspace pela Câmara Municipal de Parnamirim justifica -se pela necessidade de modernização e aprimoramento dos processos administrativos, legislativos e de comunicação institucional, garantindo maior eficiência, integração e segurança no desempenho das atividades parlamentares e administrativas.

2.2 - A solução oferece um conjunto integrado de ferramentas de produtividade e colaboração em nuvem, permitindo a criação, edição, compartilhamento e armazenamento de documentos em tempo real, além de comunicação corporativa eficiente por meio de e-mail institucional, videoconferências, agendas compartilhadas e armazenamento seguro de arquivos. Essa integração contribui diretamente para a otimização dos fluxos de trabalho, redução de retrabalho e maior agilidade na tramitação de informações entre setores e gabinetes.

2.3 - A adoção do Google Workspace também proporciona mobilidade e acessibilidade, possibilitando o acesso remoto às ferramentas e documentos institucionais de forma segura, a partir de diferentes dispositivos e localidades, favorecendo a continuidade das atividades administrativas e legislativas, inclusive em situações que demandem trabalho remoto ou híbrido.

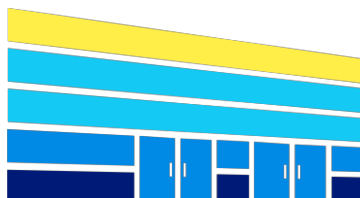
2.4 - Outro aspecto relevante é a confiabilidade da infraestrutura tecnológica do Google, reconhecida mundialmente pelos elevados padrões de disponibilidade, segurança da informação e proteção de dados. A plataforma conta com mecanismos avançados de controle de acesso, autenticação, backup e proteção contra ameaças cibernéticas, assegurando maior integridade, confidencialidade e disponibilidade das informações institucionais da Câmara Municipal.

2.5 - Além disso, a solução apresenta elevada escalabilidade, permitindo adequação às necessidades atuais e futuras da instituição, sem a necessidade de investimentos contínuos em infraestrutura física própria, reduzindo custos operacionais com manutenção de servidores locais e suporte técnico interno.

2.6 - Dessa forma, a contratação do Google Workspace mostra-se tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e alinhada aos princípios da eficiência, continuidade do serviço público e modernização da administração pública, atendendo plenamente ao interesse público e às demandas operacionais da Câmara Municipal de Parnamirim.

3 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

3.1 – Para fins de habilitação técnica, a CONTRATADA deverá apresentar:



- a) Atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que executou ou executa serviços compatíveis em características, quantidades e complexidade tecnológica e operacional com o objeto da contratação, relacionados ao fornecimento de licenciamento, implantação ou suporte técnico de soluções de colaboração e produtividade em nuvem;
- b) Comprovação de que possui, na data da apresentação da proposta, credenciamento, autorização, parceria ou habilitação oficial vigente junto ao fabricante Google, apta à comercialização, fornecimento, implantação e suporte da solução Google Workspace ofertada;
- c) Declaração formal de que dispõe ou disporá, até a assinatura do contrato, de equipe técnica qualificada para execução dos serviços de implantação, suporte e administração da solução contratada.

3.2 – A Administração poderá realizar diligências destinadas a verificar a autenticidade das informações apresentadas e a efetiva capacidade técnica da licitante para execução do objeto contratual, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4 – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1 – A subcontratação parcial do objeto poderá ser admitida, desde que previamente autorizada pela CONTRATANTE e restrita às atividades acessórias que não integrem o núcleo essencial do objeto contratado.

4.2 – Permanecerão sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o fornecimento das licenças Google Workspace, a implantação da solução, a migração de dados, a administração da plataforma e o suporte técnico especializado.

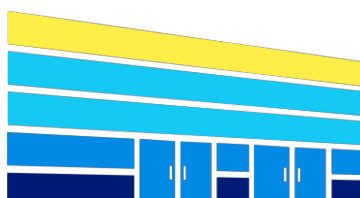
4.3 – A subcontratação não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante CONTRATANTE quanto à perfeita execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

5.1 - O objeto da presente contratação será adjudicado em lote único, compreendendo o fornecimento das licenças Google Workspace Enterprise Starter e Enterprise Plus, bem como os serviços correlatos de implantação, configuração e suporte técnico especializado, destinados ao atendimento das necessidades da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

5.2 - A adoção do lote único justifica-se pela necessidade de assegurar a integração entre o fornecimento das licenças e os serviços técnicos associados, garantindo a adequada implantação da solução, uniformidade dos procedimentos de suporte e a responsabilização integral da contratada pela execução do objeto.

5.3 - A unificação do objeto visa promover maior eficiência administrativa, simplificação da gestão contratual e mitigação de riscos relacionados à execução fragmentada dos serviços, evitando conflitos de responsabilidade entre múltiplos fornecedores.



5.4 - A divisão do objeto em itens independentes poderá comprometer a continuidade do suporte técnico, a correta implantação da solução e a responsabilização quanto ao adequado funcionamento dos serviços contratados como um todo.

5.5 - Não será admitida a apresentação de propostas ou adjudicação parcial dos itens que compõem o lote único.

5.6 - O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global do lote, considerando o somatório de todos os itens que compõem o objeto da contratação.

6 – DO DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT	V. TOTAL
01	Assinaturas do Google Workspace - Enterprise Starter (245 assinaturas).	MÊS	12	R\$ 11.325,65	R\$ 135.907,80
02	Assinaturas do Google Workspace - Enterprise Plus (15 assinaturas)	MÊS	12	R\$ 2.284,50	R\$ 27.414,00
VALOR TOTAL					R\$ 163.321,80

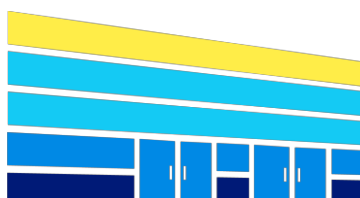
7 – DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

7.1 - A solução a ser contratada consiste no fornecimento de plataforma integrada de colaboração, comunicação corporativa e produtividade em nuvem, baseada no Google Workspace, destinada ao atendimento das necessidades administrativas e legislativas da Câmara Municipal de Parnamirim/RN.

7.2 - A solução deverá contemplar, no mínimo:

- fornecimento de licenças Google Workspace Enterprise Starter e Google Workspace Enterprise Plus nos quantitativos contratados;
- serviço de correio eletrônico institucional (e-mail corporativo);
- armazenamento de arquivos em nuvem;
- ferramentas para criação, edição, compartilhamento e colaboração em documentos, planilhas e apresentações;
- serviço de videoconferência corporativa;
- agenda institucional compartilhada;
- painel administrativo para gerenciamento de usuários, grupos, permissões e políticas de segurança;
- mecanismos de autenticação e controle de acesso compatíveis com os recursos disponibilizados pelo fabricante;
- suporte técnico especializado;
- serviços de implantação, configuração inicial e suporte à migração, quando aplicável.

7.2.1 - Serão aceitas atualizações, substituições ou evoluções tecnológicas promovidas pelo fabricante da plataforma, desde que mantidas as funcionalidades essenciais necessárias ao atendimento das necessidades da Administração.



7.3 - A solução deverá ser disponibilizada em ambiente de computação em nuvem, com acesso remoto seguro por meio da internet, compatível com os principais navegadores e dispositivos utilizados pela Administração.

7.4 - A contratada deverá assegurar a disponibilidade, integridade, confidencialidade e rastreabilidade das informações institucionais tratadas na plataforma, observando as boas práticas de segurança da informação, as políticas internas da CONTRATANTE, quando aplicáveis, e as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

7.4.1 - A contratada deverá comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após sua ciência, qualquer incidente de segurança que possa comprometer dados, sistemas ou serviços relacionados ao objeto contratado, adotando as medidas necessárias à mitigação dos seus efeitos.

7.5 - A solução deverá possuir escalabilidade compatível com as necessidades da Câmara Municipal, permitindo a ampliação ou redução do quantitativo de licenças durante a vigência contratual, observados o interesse da Administração, a disponibilidade orçamentária e os limites previstos na Lei nº 14.133/2021.

8 – DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1 - A execução do objeto ocorrerá mediante fornecimento contínuo das licenças contratadas, bem como disponibilização dos serviços de implantação, configuração e suporte técnico durante toda a vigência do contrato.

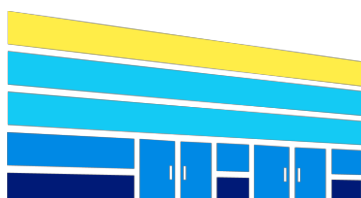
8.2 - A implantação da solução compreenderá, quando aplicável:

- a) configuração inicial do ambiente administrativo;
- b) criação e parametrização do domínio institucional;
- c) configuração de usuários, grupos e permissões;
- d) ativação das licenças contratadas;
- e) suporte à migração de contas, mensagens eletrônicas, arquivos e demais informações institucionais;
- f) orientação técnica inicial à equipe responsável pela administração da plataforma;
- g) realização de testes de funcionamento e validação da implantação pela equipe designada pela CONTRATANTE.

8.3 - Os serviços deverão ser executados preferencialmente de forma remota, admitindo-se atendimento presencial apenas em situações excepcionais, devidamente justificadas e previamente acordadas entre as partes.

8.4 - A contratada deverá disponibilizar canal de atendimento técnico para registro, acompanhamento e gerenciamento dos chamados, contendo, no mínimo:

- a) identificação do chamado;
- b) data e horário de abertura;
- c) classificação da criticidade;
- d) histórico de atendimento;



- e) prazo estimado para solução ou adoção de medida de contorno;
- f) situação atual do chamado.

8.5 - O suporte técnico deverá ser disponibilizado durante toda a vigência contratual, por meio de canais eletrônicos e telefônicos adequados ao atendimento da CONTRATANTE, observados os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos neste Termo de Referência.

8.5.1 - Os incidentes classificados como de alta criticidade, que comprometam a continuidade dos serviços institucionais, deverão receber tratamento prioritário, conforme os prazos definidos no SLA constante deste Termo de Referência.

8.6 - Ao término da vigência contratual, a contratada deverá prestar apoio técnico necessário à transição dos serviços, incluindo a disponibilização das informações e orientações necessárias à exportação de dados institucionais e à continuidade da solução adotada pela CONTRATANTE, observadas as limitações técnicas do fabricante e as disposições contratuais aplicáveis.

9 – DAS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

9.2 - Executar o objeto com observância das especificações técnicas, normas aplicáveis e condições estabelecidas neste Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade dos serviços prestados e pela adequada disponibilização da solução contratada.

9.3 - Corrigir, às suas expensas e no prazo estipulado pela CONTRATANTE, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou desconformidades verificadas na execução dos serviços ou na disponibilização da solução, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

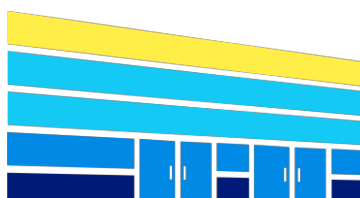
9.4 - Prestar os serviços de implantação, configuração inicial, orientação técnica e suporte à migração quando previstos neste Termo de Referência, garantindo o pleno funcionamento da solução contratada.

9.5 - Os profissionais da CONTRATADA deverão estar devidamente identificados quando da realização de atividades presenciais nas dependências da CONTRATANTE.

9.6 - Arcar com todas as despesas decorrentes da execução do objeto, incluindo tributos, taxas, encargos trabalhistas, previdenciários e demais custos diretos e indiretos necessários ao fiel cumprimento das obrigações assumidas.

9.7 - Permitir e facilitar a fiscalização da CONTRATANTE, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às determinações emitidas pelos representantes designados para acompanhamento da execução contratual.

9.8 - Observar e cumprir as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), adotando as medidas técnicas e administrativas necessárias à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em decorrência da execução contratual.



9.9 - Ressarcir quaisquer danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

9.10 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, adotando as providências necessárias à sua regularização.

9.11 - Sem custo adicional para a CONTRATANTE, as licenças deverão ser disponibilizadas e os serviços executados no âmbito da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, localizada na Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal, Parnamirim/RN, CEP 59.140-670, admitindo-se a execução remota sempre que compatível com a natureza dos serviços.

9.12 - A execução dos serviços presenciais, quando necessária, deverá ocorrer em dias e horários previamente acordados com a CONTRATANTE, de forma a não prejudicar o funcionamento das atividades institucionais.

9.13 - A CONTRATADA deverá disponibilizar suporte técnico durante toda a vigência contratual, visando garantir a continuidade e o adequado funcionamento da solução contratada.

9.14 - Os chamados técnicos deverão observar os seguintes níveis mínimos de serviço (SLA):

a) Alta: indisponibilidade total da solução ou comprometimento severo dos serviços essenciais.

Tempo de resposta: até 2 (duas) horas úteis.

Tempo de solução ou disponibilização de medida de contorno: até 8 (oito) horas úteis;

b) Média: falhas parciais ou degradação relevante dos serviços que afetem o desempenho das atividades institucionais.

Tempo de resposta: até 4 (quatro) horas úteis.

Tempo de solução ou disponibilização de medida de contorno: até 24 (vinte e quatro) horas úteis;

c) Baixa: demandas operacionais, solicitações de orientação técnica, esclarecimento de dúvidas ou ajustes que não comprometam a continuidade dos serviços.

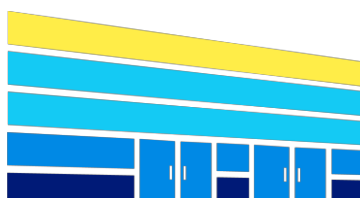
Tempo de resposta: até 1 (um) dia útil.

Tempo de solução: até 3 (três) dias úteis.

9.15 - A CONTRATADA deverá disponibilizar mecanismo para registro e acompanhamento dos chamados técnicos, contendo, no mínimo, número de protocolo, data e horário de abertura, classificação da criticidade, histórico das tratativas e situação atual do atendimento.

10 – DA PROTEÇÃO DE DADOS E CONFORMIDADE COM A LGPD

10.1 - A CONTRATADA deverá observar integralmente as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), bem como as demais normas aplicáveis à segurança da informação e à proteção de dados no âmbito da Administração Pública.



10.2 - A CONTRATADA deverá adotar medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais tratados no âmbito da execução contratual contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, divulgação, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado, ilícito ou acidental.

10.3 - A execução dos serviços poderá envolver o tratamento de dados pessoais sob responsabilidade da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, devendo a CONTRATADA atuar exclusivamente conforme as instruções do CONTRATANTE, abstendo-se de utilizar, compartilhar ou tratar tais dados para finalidades diversas daquelas necessárias à execução do objeto contratual.

10.4 - A CONTRATADA deverá garantir, no mínimo:

- a) mecanismos de controle de acesso lógico às informações tratadas no âmbito da execução contratual;
- b) mecanismos de autenticação compatíveis com as funcionalidades disponibilizadas pela solução contratada;
- c) registro e monitoramento dos acessos administrativos relacionados à prestação dos serviços;
- d) observância das políticas e mecanismos de segurança, continuidade e recuperação de dados disponibilizados pelo fabricante da solução, quando aplicáveis;
- e) comunicação ao CONTRATANTE acerca de incidentes de segurança que envolvam dados pessoais ou que possam comprometer a confidencialidade, integridade ou disponibilidade das informações institucionais.

10.5 - A CONTRATADA deverá comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após tomar ciência do fato, qualquer incidente de segurança relacionado aos dados pessoais tratados em decorrência da execução contratual, fornecendo informações suficientes para avaliação dos riscos e adoção das medidas cabíveis.

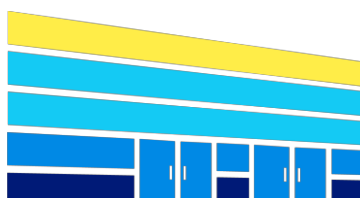
10.6 - A CONTRATADA deverá cooperar com o CONTRATANTE na adoção das providências necessárias ao atendimento das obrigações previstas na LGPD, inclusive no que se refere à resposta às solicitações dos titulares dos dados e ao cumprimento de determinações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD, quando relacionadas ao objeto contratado.

10.7 - Encerrada a execução contratual, a CONTRATADA deverá cessar todo e qualquer tratamento de dados pessoais realizado em decorrência do contrato, promovendo, conforme orientação do CONTRATANTE e observadas as exigências legais aplicáveis, a eliminação, devolução ou disponibilização dos dados tratados, vedada sua utilização para finalidade diversa daquela prevista neste Termo de Referência.

10.8 - O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará a CONTRATADA às sanções administrativas previstas na legislação aplicável e neste Termo de Referência, sem prejuízo da responsabilização civil e administrativa decorrente de eventual tratamento irregular de dados pessoais.

11 – DA VIGÊNCIA

11.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante celebração de termo aditivo, desde que haja previsão



orçamentária, interesse da Administração, demonstração da vantajosidade da manutenção da contratação e observância das disposições da Lei nº 14.133/2021.

11.2 - A prorrogação contratual ficará condicionada à avaliação satisfatória da execução do objeto pela CONTRATADA, especialmente quanto ao cumprimento dos níveis de serviço (SLA), à regularidade fiscal e trabalhista e à manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

11.3 - A Administração poderá optar pela não prorrogação do contrato, independentemente da concordância da CONTRATADA, quando não restar demonstrada a vantajosidade da continuidade da contratação ou quando houver interesse público devidamente justificado.

11.4 - Na hipótese de encerramento da vigência contratual, a CONTRATADA deverá prestar apoio técnico necessário à transição dos serviços, observado o disposto neste Termo de Referência quanto à exportação de dados e à continuidade das atividades institucionais.

12 – DA FORMA DE PAGAMENTO

12.1 - O pagamento será realizado mediante empenho, após a entrega dos equipamentos, execução dos serviços de instalação, configuração e treinamento, e mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor do contrato, comprovando a execução integral ou da etapa correspondente do objeto.

12.2 - O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal/fatura pelo gestor do contrato, observada a ordem cronológica de pagamentos, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

12.3 - O prazo para pagamento ficará suspenso na hipótese de erro, omissão ou irregularidade na documentação fiscal apresentada, reiniciando-se sua contagem a partir da regularização pela CONTRATADA.

12.4 - A CONTRATANTE poderá realizar as retenções tributárias na fonte, conforme legislação aplicável.

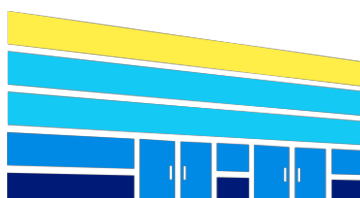
12.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional, deverá comprovar sua condição mediante apresentação de documentação válida, para fins de não retenção dos tributos federais.

12.6 - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), quando devido, será retido na fonte, nos termos da legislação municipal aplicável.

12.7 - O pagamento estará condicionado ao pleno funcionamento da solução de video wall, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo ser recusado, no todo ou em parte, caso sejam constatadas inconformidades.

13 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta dos recursos específicos consignados no Orçamento da CMP/RN, classificadas conforme abaixo especificado:



Manutenção e Funcionamento da Unidade: 01.031.01.101.2801;
Elemento de Despesa: 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 15000000 – Recurso não Vinculados de Impostos.

14 – DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

14.1 - Os preços inicialmente contratados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado da data-base do orçamento estimado, correspondente a 21 de maio de 2026.

14.2 - Após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, mediante requerimento da CONTRATADA, com base na variação acumulada do IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial), tomando-se por referência a data-base do orçamento estimado.

14.3 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 12 (doze) meses será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste concedido.

14.4 - Na hipótese de não divulgação do índice de reajuste no período de referência, será utilizado o último índice oficialmente divulgado, procedendo-se à compensação de eventuais diferenças quando da publicação do índice definitivo.

14.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser definido pela legislação vigente.

14.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes adotarão outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do contrato, mediante formalização por termo aditivo.

14.7 - O reajuste será formalizado por meio de apostilamento, nos termos da legislação vigente.

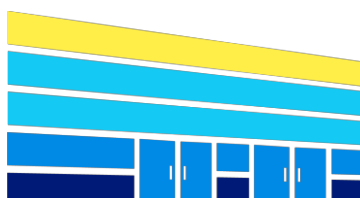
14.8 - O reajuste produzirá efeitos financeiros a partir da data em que a CONTRATADA fizer jus ao reajuste, observadas a legislação aplicável e a data do respectivo requerimento.

14.9 - O reajuste previsto nesta cláusula não se confunde com o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, aplicável nas hipóteses legalmente previstas e disciplinado em cláusula específica.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1 - Executar o objeto contratual de forma adequada e integral, compreendendo o fornecimento das licenças contratadas, a implantação, a configuração inicial, o suporte técnico e os demais serviços previstos neste Termo de Referência.

15.2 - Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto, observando a legislação vigente, as normas técnicas aplicáveis, as orientações do fabricante da solução e as exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.



15.3 - Corrigir, às suas expensas e nos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quaisquer falhas, vícios, defeitos ou desconformidades verificadas na execução dos serviços ou na disponibilização da solução contratada.

15.4 - Cumprir os prazos estabelecidos para implantação da solução, ativação das licenças e atendimento dos chamados técnicos, comunicando previamente à CONTRATANTE qualquer fato que possa comprometer o cumprimento das obrigações assumidas.

15.5 - Garantir a adequada disponibilização e o pleno funcionamento da solução contratada, permitindo à CONTRATANTE recusar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

15.6 - Comunicar imediatamente à CONTRATANTE qualquer ocorrência que possa comprometer a execução do objeto, adotando as providências necessárias à sua regularização.

15.7 - Executar diretamente o objeto contratado, sendo vedada a subcontratação, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas pela CONTRATANTE e admitidas pela Lei nº 14.133/2021.

15.8 - Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas decorrentes da execução do contrato, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade quanto aos vínculos mantidos com seus empregados, prepostos ou terceiros eventualmente envolvidos na execução contratual.

15.9 - Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

15.10 - Manter, durante toda a execução contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

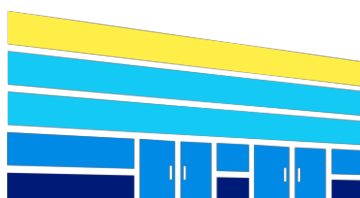
15.11 - Para fins de ressarcimento de eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE, poderão ser adotadas as seguintes medidas, observados o contraditório e a ampla defesa:

- desconto nos créditos eventualmente devidos à CONTRATADA;
- execução de garantia contratual, quando exigida;
- adoção das medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16 – DOS DEVERES DA CONTRATANTE

16.1 - Prestar à CONTRATADA as informações, os esclarecimentos e o apoio técnico-administrativo necessários à adequada execução do objeto contratual.

16.2 - Designar formalmente servidor(es) para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, registrando as ocorrências verificadas e adotando as providências necessárias à correção de falhas ou irregularidades eventualmente constatadas.



16.3 - Efetuar o pagamento à CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, após o atesto da regular execução do objeto.

16.4 - Verificar e atestar a disponibilização das licenças contratadas e a adequada execução dos serviços prestados, avaliando sua conformidade com as especificações estabelecidas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com o contratado.

16.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

16.6 - A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros em decorrência de atos praticados pela CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou representantes.

16.7 - Proporcionar as condições necessárias à execução dos serviços contratados, incluindo a disponibilização das informações técnicas pertinentes, a indicação dos responsáveis pelo acompanhamento da implantação e o fornecimento dos acessos administrativos indispensáveis à configuração inicial da solução, quando aplicável.

16.8 - Disponibilizar à CONTRATADA, quando necessário à execução do objeto, acesso remoto ou presencial às informações e aos ambientes tecnológicos pertinentes, observadas as políticas internas de segurança da informação da CONTRATANTE.

16.9 - Comunicar à CONTRATADA, em tempo hábil, quaisquer alterações institucionais que possam impactar a execução do objeto contratual.

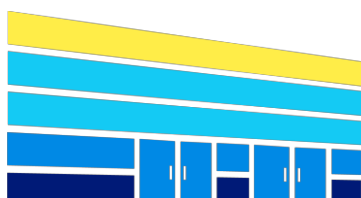
16.10 - Exigir o cumprimento integral das obrigações assumidas pela CONTRATADA, aplicando as sanções administrativas cabíveis nas hipóteses de descumprimento contratual, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

17 – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 - Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, será designado formalmente representante da Administração para atuar como gestor e/ou fiscal do contrato, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual, devendo registrar, em instrumento próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, incluindo a disponibilização das licenças, a implantação da solução e a prestação dos serviços de suporte técnico, adotando as providências necessárias à regularização de falhas ou irregularidades verificadas.

17.2 - O gestor e o fiscal do contrato deverão acompanhar o cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, especialmente quanto aos prazos de implantação, à disponibilização das licenças, observância dos níveis mínimos de serviço (SLA) e à manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação.

17.3 - Na hipótese de contratação de terceiros para auxiliar as atividades de fiscalização contratual deverão ser observadas as disposições do § 4º do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, especialmente:



I – o terceiro contratado responderá civilmente pela veracidade e precisão das informações prestadas e deverá firmar termo de compromisso de confidencialidade, sendo vedado o exercício das atribuições próprias e exclusivas do gestor ou do fiscal do contrato;

II – a contratação de terceiros não exime o gestor e o fiscal do contrato de suas responsabilidades, nos limites das informações recebidas e das atribuições legalmente estabelecidas.

17.4 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente para adoção das medidas cabíveis.

17.5 - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita execução do contrato, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades decorrentes da execução do objeto.

18 - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

18.1 - A presente contratação rege-se pelas disposições da Lei nº 14.133/2021, bem como, no que couber, pela Resolução nº 06, de 04 de abril de 2024, da Câmara Municipal de Parnamirim/RN, e demais normas aplicáveis.

19 – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Segundo o Art. 155 da lei 14.133 de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

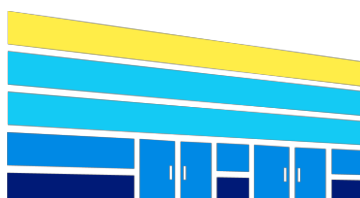
V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;



- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICADAS AO RESPONSÁVEL PELAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1 – Segundo o Art. 156 da lei 14.133 de 2021, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parnamirim/RN, 12 de junho de 2026

GEOMAGNO GOMES DE QUEIROZ
Membro titular

JOSÉ APARECIDO DOS SANTOS FARIAS
Presidente da comissão

